



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2016/03/29

ATA N.º 6/2016

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Amândio José Rodrigues; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes. -----

Ausentes – Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, faltou por motivo de férias. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e vinte e cinco minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 - Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – António dos Santos Martins – Rebordelo – legalização de edificação; -----

5.2 – Maria Alice dos Anjos Vaz – Rebordelo – Legalização de edificação; -----

5.3 – Abel Eduardo dos Anjos – Agrochão – Construção de habitação; -----

5.4 – Antero Henrique e Rui Henrique – Seixas – legalização de ampliação de moradia; -----

5.5 – Madalena Santos Pais Rodrigues – Vinhais – Ampliação de moradia. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação do Caminho (Sandim-Segirei) - Aprovação de projeto, caderno de encargos e modelo de convite; -----

6.2 – Beneficiação de Arruamentos em Soutelo. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Associação Cultural e Recreativa Santa Eulália; -----

7.2 – Freguesia de Santalha; -----

7.3 – Freguesia de Vilar de Peregrinos; -----

7.4 – Grupo Recreativo As Castanheiras de Sobreiró de Cima; -----

7.5 – Santa Casa da Misericórdia da Vinhais. -----

8 – Contração de Empréstimo: -----



8.1 – Despacho de anulação e abertura de novo procedimento. -----

9 – Pessoal: -----

9.1 – Contrato em regime de avença. -----

10 – Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carne, Ld.^a: -----

10.1 – Nomeação de Representante do Município na Sociedade. -----

11 - Feira Franca da Moimenta – Pedido de Parecer – Concurso do Cão de Gado Transmontano. -----

12 – Aquisição de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leitura e Cobrança de Contadores de Água no Concelho de Vinhais – Adjudicação. -----

13 – Seguros: -----

13.1 – Proposta de anulação de procedimento; -----

13.2 – Aprovação do caderno de encargos e programa de procedimento e designação de júri. -----

14 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para se referir a uma notícia publicada no jornal “O Mensageiro de Bragança”, relacionada com um estudo da ANACOM, acerca das freguesias que são servidas deficitariamente pelas redes móveis, e do Concelho de Vinhais apenas são mencionadas duas, a de Paçó e de Vale das Fontes, quando na verdade existem muitas em que se verifica sinal fraco ou mesmo nulo. Em sua opinião devia-se chamar a atenção da ANACOM para o assunto. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, concordou e informou que, iam novamente fazer um levantamento das freguesias onde a rede móvel se processa com dificuldade ou



não tem sinal, a fim de ser remetido novamente à ANACOM, em complemento dos já enviados. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e quatro do mês de março, do ano de dois mil e dezasseis, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	1.399.927,46€
Em dotações Não Orçamentais	630.177,08€

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – ANTÓNIO DOS SANTOS MARTINS – REBORDELO – LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à legalização de uma habitação que o Senhor António dos Santos Martins, levou a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----
O requerente pretende legalizar uma construção que reconstruiu sem a respetiva licença. -
Foi notificado em 14-10-2015, através do nosso escritório com referência DOATSU/1149 para
clarificar dúvidas decorrentes da falta de articulação/compatibilização entre as peças
desenhadas, escritas e outros. -----

Em março de 2016 junta então esclarecimentos, apresenta nova certidão predial com
correção da área do prédio e ainda alguns projetos de especialidades, nomeadamente
Projeto de Redes Prediais de Águas e Esgotos e Águas Pluviais. -----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local
em questão integra o solo urbano da aldeia de Rebordelo. O local encontra-se qualificado
como Solo Urbanizado "Espaços Residenciais Urbanizados tipo II". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

- a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----
- b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento
as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento – classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da **Planta de Ordenamento – Classificação –
Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Rebordelo, do
tipo “Espaços Centrais tipo II”. -----

Regime de edificabilidade -----

Nos termos do disposto no artigo 41, nos Espaços Centrais, as novas construções e as obras
de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios têm que se integrar
harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características
morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições: -----

- a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a câmara
municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede
viária ou de imagem urbana; -----
- b) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente
edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou o conjunto de



- edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas; -----
- c) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e de 15 m para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis; -----
- d) Nos espaços centrais tipo II o índice de utilização do solo é de 0,80, o número máximo de pisos é de 3 e 12 m de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior; ----
- e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 90%, à exceção de parcelas com ocupação superior. -----

Esta é uma parcela com ocupação superior aos 90%, pois a edificação ocupa todo o terreno. Relativamente aos esclarecimentos solicitados o requerente atesta que de facto a edificação é para arrumos e como tal reformulou as peças desenhadas e memória descritiva onde suprime os compartimentos habitáveis. -----

Não apresentou nova ficha SCIE corrigida, no entanto parece-me que poderá juntar ao processo em fase de especialidades. -----

Conclusão -----

Em conformidade com o exposto, não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica quando exigível, nos termos da lei; -----
- b) Projeto de condicionamento acústico; -----
- c) Ficha SCIE; -----
- d) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.” -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura em causa. -----

5.2 – MARIA ALICE DOS ANJOS VAZ – REBORDELO – LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à legalização de um prédio de dois andares, destinado a garagem e arrumos, que a Senhora Maria Alice dos Anjos Vaz, levou a efeito na povoação de Rebordelelo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

1. A requerente apresentou o pedido de legalização em 17 de dezembro de 2015; -----
2. Esta formalização decorre de notificação que lhe foi enviada para regularização da situação, uma vez que realizou obras sem que para tal estivesse autorizada; -----
3. De uma primeira análise das peças desenhadas fiquei com dúvidas face à utilização identificada pela requerente, ou seja, arrumos e garagem; -----
- 4 - As dúvidas decorrem da distribuição em planta presente que claramente indiciam outra utilização, tipo habitação, assim como descrição da certidão predial onde se diz que se trata de edificação de habitação de r/chão e 1.º andar; -----
- 5 - A requerente informou que estava consciente de tal e que de facto é o uso de garagem e arrumos que pretende dar à edificação; -----

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. -----

<u>ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO</u>		
1º	Requerimento	X
2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão	X



	permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais: 24 m2	
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização á escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município.	X
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).	X
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações	X
6º	Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso,	X



incluindo a área a afetar aos vários usos;

g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.

i) Quando se trate de operação de loteamento:

i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;

ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;

iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;

iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais quando for o caso;

v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.



ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)

No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:

1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º1	X
2	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE	n/a
3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo	n/a
4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	X
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	X
6	Projeto de arquitetura, incluindo:	
6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	X



6.2	Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	X
6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	X
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	X
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.	---
7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos	----
8	Estimativa do custo total da obra	----
9	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º	----
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	X
11	Fotografias do imóvel	X
12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho	X



13	Elementos instrutórios em formato digital	
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades	
Projetos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação do projeto de arquitetura e em função do tipo de obra a executar		
a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica	
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	
d)	Projeto de águas pluviais	
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	
g)	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro	
h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	
j)	Projeto de condicionamento acústico	
k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	
l)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
m)	Elementos instrutórios em formato digital	Falta

Segundo extrato da **Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Rebordelo, classificado como “Solos Urbanizados - Espaços Centrais Tipo II”. -----



Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento – classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da **Planta de Ordenamento – Classificação – Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Rebordelo, classificado como “Solos Urbanizados - Espaços Centrais tipo II”. -----

Regime de edificabilidade -----

Nos termos do disposto no artigo 41 do RPDM, nos Espaços centrais, as novas construções e as obras de conservação, reconstrução, alteração, ampliação de edifícios têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições: -----

a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a câmara municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou de imagem urbana; -----

b) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou o conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas; -----

c) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e de 15 m para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis; -----

d) Nos espaços centrais tipo II o índice de utilização do solo é de 0,80, o número máximo de pisos é de 3 e 12 m de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior; ----

e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 90%, à exceção de parcelas com ocupação superior. -----

O edifício em questão ocupa a parcela toda (mais a área de implantação é superior à descrita



-ver compromisso da requerente onde refere que solicitou já a retificação da área). -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpr** **RGEU e PDM** **(considerando o disposto na alínea e)**). -----

Assim não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado, condicionado à junção de certidão predial com área correta. “ -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura em causa, condicionado à junção da certidão predial com área correta. -----

5.3 – ABEL EDUARDO DOS ANJOS – AGROCHÃO – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à construção de uma moradia que o Senhor Abel Eduardo dos Anjos, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente pretende edificar uma habitação unifamiliar na aldeia de Agrochão. -----

Saneamento liminar: -----

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril -----

<u>ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO</u>		
1º	Requerimento	X
2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva	X



	certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.	
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização á escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município.	Falta
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).	X
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações	X
6º	Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos; g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços	X



verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.

i) Quando se trate de operação de loteamento:

i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos á implantação dos edifícios e construções anexas;

ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;

iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;

iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações ás redes gerais quando for o caso;

v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.

ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)



No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:

1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º1	X
2	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE	n/a
3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo	n/a
4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	X
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	X
6	Projeto de arquitetura, incluindo:	
6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	X
6.2	Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	X



6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	X
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	X
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.	n/a
7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos	X
8	Estimativa do custo total da obra	X
9	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º	X
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	X
11	Fotografias do imóvel	X
12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho	X
13	Elementos instrutórios em formato digital	X
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades	



Projetos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação do projeto de arquitetura e em função do tipo de obra a executar

a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica	
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	
d)	Projeto de águas pluviais	
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	
g)	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro	
h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	
j)	Projeto de condicionamento acústico	
k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	
l)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
m)	Elementos instrutórios em formato digital	Falta

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Agrochão. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável “Espaços Residenciais Urbanizáveis tipo II”. -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----



b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----
A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento – classificação e qualificação do solo -----
Como já foi referido e segundo extrato da **Planta de Ordenamento – Classificação – Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Agrochão. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável “Espaços Residenciais Urbanizáveis tipo II”. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do RPDM "Os espaços residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir. -----

Segundo a alínea c) do número 2 do art.º 53.º do RPDM, em Agrochão os espaços residenciais urbanizáveis tipo II, correspondem a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria média/baixa. O requerente pretende apenas edificar dois pisos. -----

A ocupação deste tipo de espaços processa-se mediante a aprovação de planos de pormenor, operações de loteamento ou unidades de execução, e ainda da construção em parcelas existentes de acordo com as seguintes condições: -----

- a) Em parcelas dotadas de arruamento e infraestruturas urbanas, quando: -----
- i) A implantação da edificação não ponha em causa uma expansão urbana estruturada; -----
 - ii) Seja assegurada a realização de obras de correção ou alargamento do arruamento, ou reforço das infraestruturas, caso a Câmara Municipal assim o delibere, de acordo com a informação técnica fundamentada; -----
 - iii) Seja assegurada a cedência a título gratuito de áreas que visem a concretização de uma futura expansão. -----

b) Em parcelas não dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturado urbanas, quando sejam respeitadas as condições que constam na alínea anterior e ainda prévia construção da rede de infraestruturas necessária à implantação das novas construções de acordo com a deliberação da Câmara Municipal baseada em informação técnica fundamentada. -----

Assim e analisado o local cumpre-me informar que o local se encontra dotado das seguintes infraestruturas: -----



a) Arruamento pavimentado, rede elétrica, rede de telecomunicações, rede de abastecimento de água, rede de águas pluviais e residuais. -----

Faltam passeios para circulação pedonal e nos termos do disposto no D.R. n.º 9/2009, de 29 de maio são uma das infraestruturas urbanas a garantir. -----

Assim devem ser salvaguardadas cedências para salvaguarda de perfil tipo da faixa de rodagem (6,5 m) e passeio (1,6 m), pois e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do RPDM "Os espaços residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, **se prevê que as venham a adquirir.** -----

Deve então ser dado cumprimento ao disposto na alínea ii) da alínea a) do número 4 do artigo 54.º do RPDM que se transcreve: -----

"ii) Seja assegurada a realização de obras de correção e alargamento do arruamento,, caso a Câmara Municipal assim o delibere, de acordo com informação técnica fundamentada" -----

E como fundamentação técnica refere-se o seguinte: -----

- **Atendendo ao uso inerente à edificação (habitação); -----**
- **Atendendo ao diploma da garantia de acessibilidades em espaços de uso público; --**
- **Atendendo ao disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, e retificação n.º 24/2008, de 2 de maio que estipula os parâmetros de dimensionamento para as operações de loteamento;-----**

Torna-se necessário prever espaço para alargamento do arruamento para o mínimo admissível e ainda espaço para construção de passeio com a largura necessária e estipulada na respetiva Portaria para utilização deste tipo. -----

A largura do passeio será de 1,6 m acrescendo ao eixo da via que deve ter 3.25 m de distância ao mesmo para arruamento. -----

Regime de edificabilidade -----

Nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 55, e para este tipo de parcela devem ser aplicados diretamente "a parcela os parâmetros constantes do quadro 8 do RPDM, a saber: -----

- a) **índice de ocupação do solo (%)**: 50; (área total de implantação/área do solo) x 100 -----
- b) **índice de impermeabilização do solo (%)**: 70; (áreas impermeabilizadas equivalentes/ área do solo) x 100 -----
- c) **índice de utilização do solo**: 0,60; (área total de construção/área do solo) -----



d) **Número de pisos e altura da fachada:** 2 pisos e 8m. -----

Logo e no caso em análise temos: -----

IOS proposto: $(202,73/3500) \times 100 = 5,80 < 50$, logo cumpre -----

IIS proposto: $(433,20/3500) \times 100 = 12,37 < 70$, logo cumpre -----

IUS proposto: $(526,15/3500) = 0,15 < 0,60$, logo cumpre -----

Número de pisos: 2, logo cumpre.-----

Altura da fachada: 5,55 m, logo cumpre -----

O número 2 do artigo 55.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----

a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis; -

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor; -----

c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes; -----

Após consulta da planta de implantação constante do processo verifico que os afastamentos mínimos exigidos estão cumpridos. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU, devendo e **caso a Câmara Municipal assim o delibere, ser assegurada a realização de obras de correção e alargamento do arruamento.** -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o



esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à reformulação da planta de implantação, atendendo às cedências que devem ser acauteladas para a eventual construção de passeio**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de águas e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- e) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- g) Projeto de condicionamento acústico; -----
- h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- i) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.-----

Deve ainda juntar planta de implantação com reformulação da implantação do muro de delimitação de propriedade, identificando e cotando distancia ao eixo de vai e ainda faixa de cedência para construção futura de passeio.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura em causa, condicionado à reformulação da planta de implantação, atendendo às cedências que devem ser acauteladas para a eventual construção de passeio. -----

5.4 – ANTERO HENRIQUE E RUI HENRIQUE – SEIXAS – LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à ampliação de uma moradia que os Senhores Antero Henrique e Rui Henrique, estão a levar a feito na povoação de Seixas. ---



Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente juntou ao processo em dezembro do ano transato elementos em falta, tendo-se comprometido à data juntar o levantamento topográfico logo que o tenha disponível. Junta esse levantamento em março. -----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Seixas com a seguinte classificação: “Espaços Residenciais Urbanizáveis tipo III”. -----

Encontra-se ainda dentro da área do Parque Natural de Montesinho -RCM 115-A/2008, 21 de Julho - Plano Sectorial **da Rede Natura -PTCON 002 -Sítio Montesinho/Nogueira**.

No entanto e uma vez que o local se encontra em solo urbano não se encontra sujeito a parecer do ICNF (artigo 23.º da RCM n.º 179/2008). -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

- a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----
- b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento – classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da **Planta de Ordenamento – Classificação – Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Seixas com a seguinte classificação: “Espaços Residenciais Urbanizáveis tipo III”. -----

Os Espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante (este caso é habitação) Art.º 42 do RPDM. -----

Regime de edificabilidade -----

Nos termos do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 44, e para este tipo de parcela devem ser aplicados diretamente "a parcela os parâmetros constantes do quadro 8 do RPDM, a saber: -----



- a) **índice de ocupação do solo (%)**: 50; (área total de implantação/área do solo) x 100 -----
b) **índice de impermeabilização do solo (%)**: 70; (áreas impermeabilizadas equivalentes/ área do solo) x 100 -----
c) **índice de utilização do solo**: 0,60; (área total de construção/área do solo) -----
d) **Número de pisos e altura da fachada**: 2 pisos e 8m. -----

Logo e no caso em análise temos: -----

IOS proposto: $(242/2369) \times 100 = 10,22 < 50$, logo cumpre -----

IIS proposto: $(707/2369) \times 100 = 29,84 < 70$, logo cumpre -----

IUS proposto: $(431/2369) = 0,18 < 0,60$, logo cumpre -----

Número de pisos: 2, logo cumpre.-----

Altura da fachada: 6 m, logo cumpre -----

O número 4 do artigo 44.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----

- a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis (**o requerente não prevê vãos de iluminação nas fachadas laterais**); -----
b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor; -----
c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes. -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura cumpre a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. Falta ficha SCIE. -----



Conclusão -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável.** -----
Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de águas e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- e) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- g) Projeto de condicionamento acústico; -----
- h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- i) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura em causa. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues. -----

5.5 – MADALENA SANTOS PAIS RODRIGUES – VINHAIS – AMPLIAÇÃO DE MORADIA. -----

Relativamente a este processo, o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, informou que à semelhança do que tinha acontecido com o projeto recentemente apresentado em nome do Senhor Presidente da Câmara Municipal, gostava de ouvir a técnica que apreciou este processo, uma vez que tinha algumas questões para lhe colocar. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu-o, que a técnica em causa, não se encontrava ao serviço, por motivos de doença de um familiar. -----



Atendendo ao facto, foi decidido retirar este assunto da Ordem do Dia e ser presente à próxima reunião deste Órgão. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO (SANDIM-SEGIREI) - APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E MODELO DE CONVITE. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia Gil Pousa Noyal, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e de acordo com solicitação de V. Ex.^a, cumpre-me informar o seguinte: -----

Submete-se à consideração superior a aprovação do Convite, Caderno de Encargos, Projeto de Execução, Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), e Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto encontrando-se o processo em condições de ser tramitado por **Ajuste Direto**, pelo preço base de **103.500,00 €** (cento e três mil e quinhentos euros) + IVA (à taxa legal em vigor), com prazo de execução de 90 (noventa) dias.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de execução, o plano de prevenção e gestão do RCD, plano de segurança e saúde em fase de projeto de obra, o caderno de encargos e programa de procedimentos, bem como a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a execução da empreitada “Beneficiação do Caminho Municipal de Sandim a Segirei”. -----

Mais foi deliberado, designar para júri do procedimento os membros seguintes: -----

- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----
- Gil Pousa Noyal, técnico superior de engenharia, e -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----



6.2 – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM SOUTELO. -----

Foram presentes para aprovação, o projeto de execução, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, plano de segurança e saúde em projeto, caderno de encargos e modelo de convite, referentes à empreitada de “Beneficiação de Arruamentos em Soutelo”. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de execução, o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, plano de segurança e saúde em projeto, caderno de encargos e modelo de convite, bem como a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a eventual adjudicação da empreitada “Beneficiação de Arruamentos em Soutelo”. -----

Mais foi deliberado, designar para júri do procedimento os membros seguintes: -----

- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----
- António João Fernandes Afonso, técnico superior de engenharia, e -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA EULÁLIA. -----

Foi presente um ofício emanado da Direção da Associação Cultural e Recreativa Santa Eulália, onde solicita que lhe seja concedido um apoio financeiro, para concretização das atividades constantes do plano de atividades para o ano de dois mil e dezasseis. -----

Mais solicita a disponibilização de um autocarro para poderem levar a efeito um passeio com todos os associados. -----

Neste ofício vinha transcrito um parecer do Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Moraes Afonso, do seguinte teor: -----

“Conforme previsto no mapa da receita, apresentado em anexo, entendo que deve ser concedido o apoio solicitado de 250 €e, tal como em situações semelhantes de outras associações, o autocarro para a visita a efetuar. -----

Deve a associação informar-nos, atempadamente, das datas da visita e local.” -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que esta Associação se encontra sempre disponível para colaborar com a Câmara Municipal, sempre lhe é solicitado, e porque mantem uma dinâmica visível, propunha que lhe fosse atribuído um apoio do montante de quinhentos euros (500,00 €). -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro do montante de quinhentos euros (500,00 €), destinado a compartilhar as despesas com as atividades a levar a cabo durante o ano de dois mil e dezasseis. -----

Mais foi deliberado, disponibilizar o transporte para o passeio anual que a referida Associação pretende levar a efeito. -----

7.2 – FREGUESIA DE SANTALHA. -----

Foi presente um ofício oriundo da Junta de Freguesia de Santalha, onde informa que está a levar a efeito por administração direta, a construção de um edifício, na povoação de Santalha, destinado a arrumos e bar aquando das festividades, pelo que solicita um apoio financeiro no valor de três mil oitocentos e cinquenta euros (3.850,00), destinado ao pagamento dos materiais. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que concorda com a atribuição do apoio, no entanto esta matéria devia estar regulamentada, uma vez que a uns é atribuído cinquenta por cento do valor, outros setenta e outros cem por cento. Deviam ser mais metódicos nas atribuições destes apoios. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que cada caso é um caso e algumas Juntas de Freguesia necessitam mais do que outras. O raciocínio do Senhor Vereador estaria correta se existisse alguma obrigatoriedade da parte da Câmara Municipal de apoiar as Juntas de Freguesia, mas não existe, decorre da necessidade que é demonstrada e da boa vontade da Câmara Municipal, em as apoiar. -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de três mil oitocentos e cinquenta euros (3.850,00 €), destinado à aquisição dos materiais em causa. –

7.3 – FREGUESIA DE VILAR DE PEREGRINOS. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos, um apoio financeiro destinado ao pagamento das despesas com o arranjo dos bebedouros para animais e dos lavadouros existentes na povoação de Vilar de Peregrinos, uma vez que deixam perder água e necessitam de uma limpeza geral e respetiva pintura. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, no qual propõe a atribuição de um apoio do montante de mil e quinhentos euros (1.500,00 €). -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição dos materiais e a prestação dos serviços em causa. -----

7.4 – GRUPO RECREATIVO AS CASTANHEIRAS DE SOBREIRÓ DE CIMA. ---

Foi presente uma carta da Direção do Grupo Recreativo As Castanheiras de Sobreiró de Cima, cujo teor é o seguinte: -----

“José Carlos Morais, Presidente da Direção do Grupo Recreativo As Castanheiras de Sobreiró de Cima, contribuinte fiscal n.º 507 121 724, vem respeitosamente junto de V. Ex.ª apresentar e requerer o seguinte: -----



A Câmara Municipal de Vinhais é proprietária do edifício onde funciona a sede do Grupo referido. -----

O edifício está neste momento a necessitar de obras de recuperação a nível de telhado, caleiras e pintura.-----

Estas obras deveriam ser da responsabilidade do município no entanto e atendendo que o mesmo está a ser utilizado gratuitamente por este Grupo, estamos disponíveis a suportar a mão-de-obra desde que a Autarquia nos forneça os materiais ou em alternativa a verba que importa em cerca de 3.500 €conforme orçamentos que anexo. -----

Esperando que não deixe de atender este nosso pedido apresentamos os melhores cumprimentos.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que, o imóvel é propriedade deste Município, embora se encontre cedido ao Grupo Recreativo As Castanheiras de Sobreiró de Cima. Em reunião com os responsáveis da Direção do Grupo, tinham acordado a Câmara Municipal conceder-lhe um apoio para a aquisição dos materiais. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro do montante de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €), destinado à aquisição dos materiais necessários para a referida reparação. -----

7.5 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VINHAIS. -----

Foi presente um ofício da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, do seguinte teor: -----

“Esta Santa Casa tem conhecimento que esse Município dispõe de um programa de ajuda às I.P.S.S. do concelho, com atribuição de subsídios que oscilam entre os 5.000,00 €e os 10.000,00 € -----

Necessitando esta Instituição de realizar obras no Lar de Idosos, cuja não concretização pode por em causa vários postos de trabalho, venho solicitar os bons ofícios de V. Ex.ª no



sentido de nos ser concedido um subsídio de 10.000,00 € para fazer face à realização dessas obras.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que, à semelhança com os apoios concedidos às outras I.P.S.S. do Concelho, propunha que fosse atribuído à Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, um apoio no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), uma vez que estas Instituições se encontram com dificuldades financeiras. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil (5.000,00 €), à Santa Casa da Misericórdia para participar o pagamento das despesas com a referida ampliação. -----

8 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO: -----

8.1 – DESPACHO DE ANULAÇÃO E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO.

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, previamente enviado por fotocópia aos Senhores Vereadores, cujo teor é o seguinte: -----

“Em reunião datada de 1 de fevereiro de 2016, foi aprovada, pela Câmara Municipal, a contratação de um empréstimo para aplicação em investimentos; -----

Na sessão da Assembleia Municipal, datada de 29 de fevereiro, foi autorizada a contratação do referido empréstimo; -----

Porque surgiram dúvidas relativamente ao impedimento a que um dos membros do júri do procedimento se encontrava e para que essas dúvidas sejam dissipadas e porque o assunto é urgente: -----

Determino, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a anulação do procedimento para a contratação do empréstimo bancário do montante de dois milhões quinhentos e setenta e três mil setecentos e vinte e cinco euros (2.573.725,00 €). -----



Proceda-se à notificação das Instituições Financeiras; -----

Mais determino ainda, no uso das referidas competências que seja iniciado novo procedimento, para contração do referido empréstimo e designo para júri do novo procedimento os membros senhores: -----

- Maria Manuela Dias de Oliveira – Economista; -----
- Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos – Técnico Superior e chefe de Equipa Multidisciplinar; -----
- Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----

Submeta-se o presente despacho à próxima Reunião de Câmara para ratificar.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que desconhecia a existência do impedimento, se é que existe, tanto mais que, mesmo não foi invocado pelo respetivo membro do júri, e o seu trabalho resume-se simplesmente às contas. Tinha auscultado alguns juristas e as opiniões divergiam, razão pela qual, e para que não surgissem quaisquer dúvidas, achou por bem, propor a anulação do procedimento, com nomeação de novo júri.

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que tal como já tinha afirmado a pressa é má conselheira, neste caso a pressa acabou por atrasar em mais de um mês o empréstimo. -----

Continuou a dizer que no mesmo despacho se procede à anulação do procedimento e à abertura de novo procedimento, devia existir mais rigor nestes procedimentos. -----

Por fim declarou que o motivo invocado para a anulação não se encontra plasmado no art.º 79.º, no Código dos Contratos Públicos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a anulação não tem nada a ver com a pressa, a incompatibilidade, a existir, seria sempre invocada, e se não é motivo para anular o procedimento, não percebe o porquê do tanto alarido. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José



Rodrigues, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, anteriormente transcrito, e submeter a apreciação da Assembleia Municipal. -----

9 – PESSOAL: -----

9.1 – CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Moraes Afonso, cujo teor é o seguinte: -----

“Relativamente ao pessoal em funções de assistente operacional, nos jardins de Infância do concelho de Vinhais, cumpre-me informar V.^a Ex.^a do seguinte: -----

Uma das competências da autarquia, em matéria de ensino e educação, é assegurar a manutenção dos jardins de Infância em termos de equipamentos, material de desgaste e assegurar o pessoal auxiliar nos casos em que o Agrupamento não consiga garantir esses meios com os recursos de que dispõe. -----

Atualmente a autarquia assegura a Componente de Apoio à Família nos jardins em que a mesma foi solicitada pelos Encarregados de Educação e os assistentes operacionais que dão apoio direto às educadoras de Infância, durante a componente letiva, em Vinhais, Vilar de Lomba, Rebordelo, Ervedosa e Agrochão. -----

Neste momento deparamo-nos com o término do direito a subsídio de desemprego da assistente operacional que assegurava estas funções no Jardim de Infância de Rebordelo, a 1 de abril do corrente, Maria Olinda Neves. -----

Uma vez que sem o apoio de uma assistente operacional a Educadora de Infância não pode assegurar a componente letiva, e de forma a não comprometer o normal funcionamento daquele estabelecimento de ensino, entendo, salvo melhor opinião, que deve ser iniciado de imediato o procedimento para a contratação, em regime de avença, à pessoa que tem assegurado essas funções. -----

Informo ainda que, segundo apurado pela Técnica Superior de Educação, Aurinda Moraes, junto da DGEstE, apenas poderemos beneficiar da comparticipação do Ministério de Educação para pagamento do vencimento auferido pelas assistentes operacionais dos Jardins de Infância, no caso das mesmas se encontrarem contratadas a termo certo ou por tempo indeterminado.” -----



Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que se encontram reunidos os requisitos previstos nas alíneas a) e c), do art.º 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a abertura do procedimento, para contratação em regime de avença, de uma assistente operacional, para desempenhar funções no Jardim de Infância de Rebordelo, até ao final do ano letivo de dois mil e quinze/dois mil e dezasseis, conforme o proposto. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

10 – CARNES DE VINHAIS – SOCIEDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO DE CARNE, LD.^a: -----

10.1 – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA SOCIEDADE. –

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal e previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, cujo teor é o seguinte: --

“Nos termos do nº2 do art.º26 da lei nº50/2012 de 31 de agosto, torna-se necessário a designação do representante do Município na Assembleia Geral da Sociedade Carnes de Vinhais Lda, uma vez que recentemente este adquiriu as quotas das Associações, respetivamente OPP e CACOVIN, passando a ter a maioria do capital social daquela sociedade. Assim sendo, proponho à Câmara Municipal que seja designado para representante do município junto daquela Assembleia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira.” -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que a proposta devia ter sido enviada com a Ordem do Dia da reunião, motivo pelo qual se vão abster. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, designar, nos termos do n.º 2, do art.º 26.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, como representante do Município de Vinhais, na Assembleia Geral da Sociedade Carnes de Vinhais, Ld.^a. -----



11 - FEIRA FRANCA DA MOIMENTA – PEDIDO DE PARECER – CONCURSO DO CÃO DE GADO TRANSMONTANO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pelo Senhor Presidente da Junta da União de Freguesias de Moimenta e Montouto, do seguinte teor: -----

“A Junta de Freguesia da União de Moimenta e Montouto, vem por este meio solicitar a V. Exa. a emissão de parecer favorável, para a realização do Concurso do Cão de Gado Transmontano e Concurso de Cães de Raça Podengo, integrados na XXIV Feira Franca da Moimenta, nos termos do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro. -----
O Concurso do Cão de Gado Transmontano, realizar-se-á, no dia 24 de Abril de 2016 e o Concurso de Cães de Raça Podengo, realizar-se-á no dia 23 de Abril de 2016, no largo da Escola da Moimenta, sendo a coordenação técnica assumida pelo Clube Português de Canicultura.”-----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, emitir, nos termos do n.º 2, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, parecer favorável à realização dos concursos do cão de gado transmontano e de podengos, integrados na XXIV Feira Franca da Moimenta. -----

12 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURA E COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA NO CONCELHO DE VINHAIS – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final elaborado, pelo júri do procedimento, aberto para “Aquisição de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leitura e Cobrança de Contadores de Água no Concelho de Vinhais”, do seguinte teor: -----

“1. Designação e regime da Prestação de Serviços: -----

Aquisição de serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos sistemas de tratamento de Águas, Águas Residuais, Leitura e Cobrança de contadores de água no Concelho de Vinhais, para um período de cinco anos. -----



O anúncio do concurso da presente aquisição de serviços, foi publicado no Diário da República n.º 238 II Série, com data de 04 de dezembro de 2015 e no JOUE n.º JO/S S238 – 432534, de 09 de dezembro de 2015. -----

Devido à apresentação de listas de Erros e Omissões pelos interessados, dentro do prazo previsto, procedeu-se à suspensão automática do prazo para apresentação de propostas, conforme previsto no n.º 3 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, tendo sido a divulgação efetuada através da Plataforma Eletrónica. -----

Após a análise das referidas listas, que constam no relatório de Erros e Omissões, foi o mesmo aprovado por deliberação da Câmara Municipal datada 01/02/2016, não dando provimento aos Erros e Omissões apresentados de acordo com a análise constante do respetivo relatório. -----

Face ao exposto, o prazo para apresentação de propostas foi prorrogado até ao dia 22 de fevereiro de 2016, conforme publicação de aviso n.º 83/2016 de 02 de fevereiro, na II Série do Diário da República, com a respetiva publicação no JOUE, no dia 05 de fevereiro de 2016, n.º 2016/S 025-040218.-----

2 - Relatório preliminar e audiência prévia dos concorrentes -----

Após elaboração do **relatório preliminar** que faz parte integrante do presente **relatório final**, o júri procedeu à audiência prévia dos interessados conforme o art.º 147.º do Código de Contratos Públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do mesmo Código e conforme estabelecido no programa de procedimento, atribuiu um prazo de 5 dias úteis. -----

No relatório preliminar era proposto a admissão de três (3) concorrentes e a exclusão de oito (8) concorrentes pelos motivos indicados no relatório preliminar. -----

Dos concorrentes propostos excluir, houve uma **reclamação**. -----

2.1 - Observações apresentadas: -----

É acusada a receção das observações apresentadas nessa reclamação pelo concorrente n.º 3 – Luságua- Serviços Ambientais S.A., exposta através da plataforma eletrónica Vortalgov a qual faz parte e consta em anexo (Anexo I) da Ata do Relatório Final. -----

2.2 - Ponderação das observações apresentadas: -----

A conclusão formulada pelo concorrente Luságua na resposta em sede de audiência prévia circunscreve-se ao pedido de: -----



- a) A admissão e avaliação da proposta apresentada pela Luságua; -----
- b) A reordenação das propostas; -----
- c) A modificação da proposta de decisão de adjudicação; -----

Após análise, e pelas razões expostas na Ata do Relatório Final, decidiu o Júri por unanimidade não dar provimento à pretensão apresentada em Audiência Prévia, pelo concorrente, mantendo-se a intenção de exclusão, tal como expressa no Relatório Preliminar que lhes foi comunicado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica Vortalgov. -----

3. Proposta de Adjudicação -----

O Júri Deliberou por unanimidade manter o proposto, no “Relatório Preliminar” elaborado em 10 de Março do corrente ano no qual, que se propõe a intenção de adjudicação à empresa, AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A, pelo valor de **1 509 651.00 €** (Um milhão quinhentos e nove mil seiscientos e cinquenta e um euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável e respeitante aos cinco anos previstos para o respetivo contrato. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, tratando-se de um procedimento de concurso já autorizado em Reunião de Câmara, de 30 de Novembro de 2015, ao abrigo do previsto na alínea f), do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, submeter o presente Relatório Final à aprovação do referido Órgão Executivo, nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. “ -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que no entendimento dos Senhores Vereadores da Coligação “Vinhais Para Todos”, o prazo de vigência do contrato de cinco anos é exagerado. -----

Seguidamente apresentaram uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Aquisição de serviços de exploração, manutenção e conservação dos sistemas de tratamentos de águas, águas residuais, leitura e cobrança de contadores de água no concelho de Vinhais-adjudicação. -----



Relativamente ao assunto em questão, mantemos as dúvidas invocadas na reunião de trinta de novembro, do ano de dois mil e quinze, as quais estão consubstanciadas em declaração de voto apresentada e contida em ata. -----

De referir ainda a nossa tomada de posição incluída igualmente em ata da reunião do dia vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e quinze, manifestada no período antes da ordem do dia. -----

Politicamente continuamos a não concordar com a duração de um contrato de prestação de serviços, de um valor muito significativo que vai muito para além do atual mandato autárquico. -----

Em face do exposto o nosso voto é contra.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores, Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, concordar com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento e adjudicar a prestação de serviços de “Aquisição de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leitura e Cobrança de Contadores de Água no Concelho de Vinhais”, à empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Sa., pelo montante de um milhão quinhentos e nove mil seiscientos e cinquenta e um euros (1.509.651,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por um prazo de vigência de cinco anos. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues. -----

13 – SEGUROS: -----

13.1 – PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO. -----

Foi presente o relatório do júri do procedimento para a eventual adjudicação da aquisição de serviços na área dos seguros, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao procedimento concursal em epígrafe, reuniu o júri do procedimento, nomeado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 28 de dezembro de 2015, visando a abertura das propostas e elaboração do relatório preliminar, nos termos do art.º



122.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Apresentaram-se ao concurso três das empresas convidadas, as quais apresentaram proposta dentro do prazo previamente estabelecido e pela ordem que infra se designa: ----

N.º	CONCORRENTE
1	Basílio Paçó – Mediação de Seguros Unipessoal, Lda.
2	Companhia de Seguros Açoreana
3	Axa Portugal, S.A.

Após uma análise detalhada das peças do procedimento apresentadas, o júri deliberou por unanimidade submeter á superior consideração de V.ª Ex.ª a decisão de não adjudicação – revogação/anulação, baseada nos critérios que a seguir se indicam: -----

1 – Nos termos do art.º 79, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de adjudicar, opta por não proceder à adjudicação com fundamento na **defesa do interesse público municipal**, atendendo a que: -----

- a) O Caderno de Encargos foi elaborado tendo em consideração a redução remuneratória prevista no art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro conforme art.º 2.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei. 75/2014, de 12 de setembro, revogada pela Lei 159A/2015, de 30 de dezembro, da qual decorreu o fim daquela redução salarial; -----
- b) Por outro lado, no Caderno de Encargos aprovado, foi feita a distribuição por lotes e fixado o preço base (total) de 67.417,90 € (sessenta e sete mil quatrocentos e dezassete euros e noventa cêntimos), isento de IVA, e de cada lote. Tal, permitia que os concorrentes pudessem apresentar proposta separadamente, a cada um dos lotes, correndo o risco de algum deles ficar deserto. Considera o júri que, tal situação, não vai ao encontro do interesse público municipal, no sentido de que, todas as áreas ou atividades estejam cobertas pelo seguro; -----

2 - O n.º2 do art.º 113.º do Código dos Contratos públicos, estabelece limites contratuais para celebração de contratos ocorridos na sequência de ajuste direto. -----

- a) Nos convites endereçados às seguradoras concorrentes não foi tido em conta a proibição estabelecida no n.º 2 do citado artigo, segundo o qual **não podem ser**



convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tendo no ano em curso e nos dois anos económicos anteriores celebrado contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo e cujo valor exceda os 75.000,00. -----

3 - Por outro lado, no Caderno de Encargos, cláusula 8.^a, onde vem estabelecido o prazo de prestação do serviço de seguros, determina-se que o contrato se mantém em vigor pelo prazo de um ano com hipótese de renovação por mais dois anos **sem prejuízo de as apólices se prolongarem para além da duração do contrato de acordo com a data de vencimento de cada uma. -----**

- a) Verifica-se a existência atual e em vigor de cerca de uma centena de apólices nos vários ramos de seguros que, de forma continuada e duradoura se renovam anualmente. -----

Ora, pensa o júri, que neste circunstancialismo e sem estar determinada a cessação das referidas apólices, em vigor, se chegaria, após a adjudicação e celebração do contrato decorrente deste concurso, a ter de suportar dois seguros para a mesma atividade ou bem a segurar. -----

Esta duplicidade de seguros, parece ao júri, ser de evitar, dada a falta de suporte legal para que tal possa acontecer, para além de nos vermos forçados a ter de suportar custos com seguros que na prática “já nada seguram”, contrariando o interesse público. -----

- b) Nesta mesma cláusula 8.^a estabelece-se que o contrato é celebrado pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação por mais dois anos, donde decorre que o valor do contrato excederia em muito o valor de 75.000,00 € permitido para o ajuste direto. -----

Em face do exposto e tendo como fundamentação o **interesse público municipal**, o júri deliberou por unanimidade propor à superior consideração de V.^a Ex.^a a proposta de decisão de **não adjudicação**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º conjugado com o art.º 80.º do mesmo diploma. Tal decisão deverá ser comunicada a todos os concorrentes, de conformidade com o n.º 2 do art.º 79. -----

De acordo com o preceituado no n.º 3 do art.º 79 do Código dos Contratos Públicos, deverá ser tomada nova decisão de contratar no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação, sendo sanadas as dificuldades de aplicação do



presente procedimento, podendo ser utilizadas as peças que se considerem válidas e eficazes.” -----

Acompanhava ainda este relatório, uma informação do referido júri, cujo teor é o seguinte:

“Na sequência do procedimento concursal em epígrafe, informamos V.^a Ex.^a, acerca da proposta de decisão de não adjudicação e consequente revogação/anulação do mesmo, em conformidade com os condicionalismos expostos no relatório em anexo, elaborado pelo respetivo júri e que faz parte integrante do presente procedimento. -----

O presente procedimento, tramitado ao abrigo da modalidade de Ajuste Direto, teve como preocupação permitir o convite, apenas às empresas mediadoras locais, atendendo à necessidade de colaboração com os serviços locais. -----

Porém, através deste tipo de procedimento, a atual prestadora teria de ser excluída, nos termos do n.º 2.º do art.º 113 do CCP. -----

Em face do exposto, foram solicitadas várias opiniões no sentido de se encontrar o melhor caminho, inclusive com a participação do departamento jurídico da CCDRN, tendo o júri concluído que esta é a melhor forma de garantir a legalidade do procedimento e o interesse público.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que tinha dúvidas, sobre o assunto, e questionou se a participação no processo da CCDRN tinha sido transmitida por escrito ou tinha sido apenas verbal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que a opinião tinha sido transmitida verbalmente, embora as questões tivessem sido enviadas por escrito. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, referiu ainda que a justificação elencada no ponto 3 a), em sua opinião não faz qualquer sentido. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, anular o



procedimento levado a efeito para a eventual adjudicação de prestação de serviços na área dos seguros, tendo por base os motivos constantes do relatório do júri do procedimento. --

Entrou na sala o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues. -----

13.2 – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----

Foram presentes, o caderno de encargos devidamente alterado, e o programa de procedimentos para a abertura do procedimento para a eventual adjudicação da prestação de serviços na área dos seguros, previamente enviado por fotocópia aos Senhores Vereadores. -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, o caderno de encargos e o programa de procedimentos, bem como iniciar o procedimento por concurso público, para a eventual adjudicação da prestação de serviços no âmbito dos seguros e designar para membros do júri do procedimento os membros: -----

Membros Efetivos: -----

- António Joaquim Sá – Jurista, que preside; -----
- Carlos Miguel Coelho Pereira – técnico superior e -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho - coordenadora técnica. -----

Membros Suplentes: -----

- Patrícia Joana Martins Canteiro – Jurista estagiária; -----
- Vitor Jorge Ferreira Morais – Assistente técnico. -----

14 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----



E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----